



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00589/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Simone Cristina Coelho Guimarães

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00054/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 05 de junho de 2020 pela gestora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, Dra. Simone Cristina Coelho Guimarães.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 5.610/5.611, onde a ilustre autoridade pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, que o Estado de Calamidade Pública decretado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) dificultava a realização de diligências em setores da autarquia, por causa do impedimento de circulação de servidores sem relação com as demandas da área de saúde.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Simone Cristina Coelho Guimarães, administradora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de junho de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 8 de Junho de 2020 às 08:39



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR